



PROJETO DE LEI PL./0190.0/2018

Lido no Expediente  
076ª Sessão de 11/10/18  
Às Comissões de:  
(5) JUSTIÇA  
(1) FINANÇAS  
(10) EDUCAÇÃO  
(25) SAÚDE  
Secretário

Institui o mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o mês da Saúde na Escola, a ser comemorado, anualmente, em abril, no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O mês da Saúde na Escola tem como objetivo estimular a atividade extraclasse, voltadas para saúde como: palestras com profissionais da saúde, exames, verificação das carteirinhas de vacinação, dentre outros, com intuito de monitorar e avaliar como está a saúde das crianças e adolescentes do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: As atividades devem ser condizentes com a faixa etária dos menores e com a participação dos pais para melhor integração nas atividades para conhecimento de como está à saúde dos filhos.

Art. 3º Os exames serão realizados mediante autorização dos pais ou responsáveis legais, ficando distribuídas as atividades da seguinte maneira:

I – Pré- escola: Exame oftalmológico, audiometria, eletroforese de lipoproteínas, hepatograma, Anticorpos para Hepatite A, B e C, perfil lipídico, exame de ureia e creatinina, hemograma completo, glicemia, insulina, além de palestras e atividades em conjunto e discussão sobre as doenças e sua prevenção, como: obesidade, saúde ocular, *Bullying*, alimentação saudável, orientação lúdica de higiene bucal, dentre outras.

07



II – Ensino Fundamental e Médio: Avaliação antropométrica, avaliação oftalmológica, palestra sobre saúde sexual e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, prevenção às drogas, dentre elas, alcoolismo e cigarro, *Bullying*, depressão, dentre outros.

Art. 4º - Ficará a critério da instituição de ensino a organização das atividades de acordo com a realidade local de cada município, bem como o calendário escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: O mês que trata a Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê em seu artigo 227 que à saúde das crianças e dos adolescentes é dever, com absoluta prioridade, do Estado, sociedade e família, sendo que o Estado promoverá programas de assistência, integral à saúde da criança e do adolescente.

Nesta perspectiva também seguiu o Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 7º que dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Diante desse mandamento constitucional, bem como com fulcro da linha já adotada pelos Ministérios da Educação – MEC e da Educação, no ano de 2013, com a semana da saúde na escola – o presente projeto de lei visa o fortalecimento no combate a diversos tipos de doenças que assolam as crianças e adolescentes do estado, como depressão e diabetes.

Ademais, por meio de profissionais qualificados nos diversos ramos da saúde se pretende fazer um diagnóstico amplo sobre a saúde dos menores e quais as doenças que mais os atinge. Desta forma, realizar uma política de combate e prevenção das doenças efetiva com a integração da escola, pais e profissionais da saúde.

### **Câncer**

No ano de 2010 o número de crianças entre 0 (zero) e 14 (quatorze) anos no estado era de 1,3 milhões de pessoas, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estima-se que o número de novos casos de câncer varia entre 130 a 140 em crianças nessa idade por ano, segundo a Pediatra Denise Bousfield da Silva, sendo as neoplasias malignas mais frequentes: leucemias, tumores no sistema nervoso central e linfomas.



Sabe-se que os tumores malignos nos menores crescem rapidamente, são invasivos, por isso a importância de um diagnóstico precoce, reduzindo as complicações agudas e tardias do tratamento e para maior chance de cura.

Entre os anos de 2004 e 2008, oitenta e sete por cento (87%) dos casos que resultaram em morte foram de pacientes que não tinham a doença localizada, segundo os registros do Hospital do Câncer do HIIJG.

### Suicídio e Depressão

Já no ano de 2014 a Capital do estado teve a maior incidência de suicídios do país, com crescimento de 75,8% com relação ao índice de 2011 para 2012. Santa Catarina ocupou o segundo lugar no ranking nacional, só perdendo para o Rio Grande do Sul. Para o médico psiquiatra Marcos Zaleski o aumento do número de casos de depressão é um dos fatores para esse resultado.

Com a tecnologia cada vez mais os jovens estão se distanciando da realidade e entrando no mundo virtual. Por isso pais, professores e a sociedade, de um modo em geral, devem estar atentos no comportamento das crianças e adolescentes. O jogo “Baleia Azul” é um exemplo de jovens que acabaram ceifando sua vida. Isso tem que ser combatido veemente por meio de políticas públicas e ações conjuntas entre pais, professores e profissionais da saúde, como propõe este projeto.

Para Dayme Cordova, do Departamento de Atenção Psicossocial é justamente na infância e adolescência o período de maior suscetibilidade de sofrimento devido às transformações da idade e imaturidade no que tange a segurança pessoal, diante das informações inadequadas sobre o suicídio. É imprescindível ter atenção, paciência, amor e estar próximo dos menores.

Nesta toada o acompanhamento da saúde dos menores, seja física ou psíquica é imprescindível para obtenção de um diagnóstico precoce das mais diversas doenças.



## Bullying e cyberbullying

*Bullying* são atitudes agressivas praticadas de forma repetitiva com intuito de humilhar ou intimidar uma ou mais pessoas.

Cyberbullynd é veiculado principalmente na rede mundial de computadores (internet) e celulares, causa sofrimento incalculável, em virtude da velocidade com que a agressão se multiplica e, muitas vezes, por ser de origem anônima ou falsa.

Portanto, existem muitas formas de praticar a intimidação que causa traumas: de forma silenciosa, excluindo determinada criança do grupo. Outras vezes, de forma violenta, machucando, rasgando a roupa, roubando o dinheiro ou o lanche. Pode ser também virtual, praticada nas redes sociais através da internet.

No ano de 2013, segundo pesquisa realizada pela OAB/SC<sup>1</sup>, 82% dos alunos já sofreram *bullying*. A entidade traçou perfil de escolas públicas da Grande Florianópolis e constatou que a taxa elevada é resultado da falta de participação dos pais e da política pública.

A pesquisa foi feita, por meio de questionário, com 552 alunos de oito escolas e 47 professoras de 6 escolas da capital, onde revelou que em 52% dos casos a agressão vem dos colegas, 24% da comunidade, 21% na família e 11% pelos professores.

Ainda, os principais motivadores da agressão apontados pelos estudantes foram: físicos 41%, religiosos 11%, familiares e intelectuais 8%, e econômicos e éticos 5%.

Já em 2017, o percentual apontado foi de 67%<sup>2</sup> dos estudantes. Porém, ainda é uma taxa muito alta que precisa ser combatida veemente por todos, principalmente pelas autoridades públicas.

<sup>1</sup> <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2013/12/segundo-pesquisa-oabsc-82-dos-alunos-convivem-com-bullying.html>;

<sup>2</sup> <https://diarinho.com.br/noticias-quentinhas/%C2%93a-incidencia-de-bullying-em-santa-catarina-e-de-67%C2%94-2/>



Por fim, cabe ressaltar que em 14 de maio de 2018 foi sancionado pelo Presidente da República o PL nº 171/2017, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):

**LEI Nº 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018**

*Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O **caput** do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:

"Art. 12.....

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**MICHEL TEMER**

Roseli Soares da Silva

Gustavo do Vale Rocha

Portanto, pode-se vislumbrar que o presente projeto de lei está em consonância com as diretrizes adotadas na esfera federal, motivo pelo qual deve ser aprovado.

**Doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência**

A Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense 2015) feita pelo IBGE<sup>3</sup>, encomendada pelo Ministério da Saúde, entrevistou 2,6 milhões de estudantes do 9º ano (idades entre 14 e 15 anos). Cerca de 723,5 mil deles já iniciaram a vida sexual e, deste total, mais de 280,7 mil não usaram preservativo na primeira vez e 219,2 mil não o utilizaram na última relação sexual. No País em que a população que mais contrai HIV está na faixa de 15 a 24 anos, a

<sup>3</sup> <http://dc.clicrbs.com.br/sc/colunistas/viviane-bevilacqua/noticia/2016/09/gravidez-na-adolescencia-e-dst-s-falta-cuidado-nao-informacao-7383908.html>



negligência dos jovens com a prática de sexo seguro com certeza está diretamente ligada ao aumento das taxas de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e de Aids no País. E não é por falta de informação, já que mais de 85% dos jovens responderam na pesquisa que sabem o que são e como funcionam os preservativos. É falta de cuidado consigo próprio, e a certeza de que coisa ruim só acontece com os outros.

Já no estado de Santa Catarina a taxa de gravidez na adolescência vem diminuindo a cada ano, isso reforça a ideia da importância do debate sobre o tema.

#### Taxa de gravidez na adolescência em SC<sup>4</sup>

A cada 1 mil meninas de 10 a 19 anos

1995: 38,33  
2000: 37,68  
2005: 27,31  
2010: 26,55  
2015: 26,91

Fonte: Sinasc/DataSUS

#### Drogas

Segundo reportagem publicada no site Notícias do Dia em 2015, de acordo com dados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a cada dez casos de violência registrados em Santa Catarina, sete estão relacionados a drogas ilícitas. Isso impacta diretamente a população. Em outros setores, não é diferente. Entre a população carcerária, por exemplo, 42,1% dos presos são por tráfico. O índice é maior que o de roubo (16,9%), furto qualificado (13,2%), homicídio (12,6%), furto simples (9,6%) e latrocínio (4%).

Um questionário aplicado pela secretaria de Estado da Educação, em 2010, em 1.300 unidades escolares da rede estadual sobre o uso de drogas

<sup>4</sup> <http://dc.clicrbs.com.br/sc/estilo-de-vida/noticia/2018/03/gravidez-precoce-em-santa-catarina-esta-abaixo-das-medias-nacional-e-mundial-10189937.html>



ilícitas apontou que 9,27% dos participantes já fez uso de maconha; 2,30%, de crack; 1,77%, de cocaína; 1,29%, de inalantes e 1,12%, de ecstasy.

Esses dados são alarmantes, por isso, reitero a imprescindibilidade do debate no âmbito acadêmico quanto os malefícios das drogas e suas consequências.

Depois de explanar sobre as doenças que acometem as crianças e jovens do estado, é importante explicar a importância de cada exame mencionado neste projeto. Vejamos:

- **Hemograma completo:** usado para avaliar os índices hematológicos, como anemia e infecções.
- **Glicemia e insulina:** para avaliação de diabetes.
- **Exame de Ureia e creatinina:** para avaliação da função renal.
- **Perfil lipídico:** que avalia o metabolismo de gorduras, como o colesterol.
- **Exame de urina:** avalia a presença de substâncias anormais na urina ou infecções.
- **Hepatograma:** avaliação da função hepática (fígado).
- **Anticorpos para Hepatites A, B e C:** que avalia a necessidade de vacinação ou reforço (A e B), além de tratar de doenças que podem, em alguns casos, serem assintomáticas.
- **Exame oftalmológico:** Sabe aquele teste das letrinhas, em que o médico ou a pedagoga perguntam para a criança se ela consegue enxergar de longe, de perto, com apenas um olho e com o outro? É este mesmo. O exame oftalmológico é simples e pode ser aplicado em uma consulta pediátrica de rotina, quando não está disponível na escola. A avaliação identifica possíveis doenças de visão, como hipermetropia, astigmatismo, miopia e estrabismo. O exame deve ser realizado por volta dos quatro anos. É recomendável fazer o teste novamente entre sete e oito anos.
- **Audiometria:** Busca identificar se o seu filho possui alguma variação da capacidade de percepção auditiva. Mas não apenas crianças que escutam TV



em um volume alto demais precisam fazer o exame: o teste é indicado para qualquer um. Por meio de estímulos sonoros, o pediatra observa o comportamento da criança e identifica variações da audição. O exame é rápido e pode ser feito em qualquer consulta pediátrica, particular ou na rede pública.

- **Eletroforese das proteínas:** A eletroforese de proteínas é de grande importância no diagnóstico diferencial de algumas enfermidades, na avaliação da gravidade de alterações clínicas hematológicas e no diagnóstico de processos inflamatórios, gamopatias e disproteïnemias. É o teste mais utilizado para investigação de anormalidades proteicas presentes no sangue. Taxas elevadas de proteínas plasmáticas ocorrem em função da hemoconcentração ou do aumento da produção de globulinas, geralmente associado a processos inflamatórios. A hemoconcentração pode ser fisiológica, em casos de contração esplênica e policitemia vera.

- **Avaliação antropométrica:** Através dela você pode descobrir se está acima ou abaixo do peso ideal para seu corpo, e através do seu percentual de gordura é possível descobrir se você está propenso a doenças cardiovasculares. Sua atual forma física e como progredir (ou se recuperar) nessa área também são descobertos através da avaliação antropométrica.

Cabe ainda esclarecer que o dia 7 de abril foi escolhido devido ser o dia que se comemora o dia mundial da saúde.

A Organização Mundial de Saúde em 1946 definiu saúde como “**estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade**”. Destarte, a saúde vai além da ausência de doença, tem haver com qualidade de vida, para isso é essencial ter uma alimentação adequada, moradia digna, saneamento básico, renda, educação, atividades físicas para isso o Estado deve proporcionar mecanismos para que todos tenham acesso a isso.

O dia Mundial da Saúde nasceu em 1948 e tem como escopo a conscientização da população, por meio de realização de campanhas informativas de prevenção e de direitos relacionados à saúde. Dessa forma são 70 anos de luta em prol de uma saúde mais digna para as pessoas.



O debate sobre temas como *bullying*, suicídio, prevenção de doenças, combate às drogas, sexualidade, por óbvio, respeitando a faixa etária dos menores e com o acompanhamento dos pais, só irá fortalecer os vínculos entre pais, filhos e professores, é necessário para o bom desenvolvimento das crianças.

Nos dias atuais a falta de tempo vem ganhando espaço, conseqüentemente a falta de diálogo entre pais e filhos está cada vez mais em voga. Precisamos resgatar essas raízes. O índice de depressão, suicídios e envolvimento com drogas só aumenta em todo o mundo. Precisa-se, com urgência, de políticas, como propõe este projeto de lei, a fim de reaproximar os jovens dos pais, bem como conscientizar a sociedade que é por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, da saúde e da educação que a mudança começa a ocorrer.

Neste ínterim, a junção da educação e saúde por meio do fortalecimento dos vínculos entre pais, professores e profissionais da área da saúde é imprescindível para o monitoramento e aplicação de campanhas efetivas em prol de uma boa qualidade de vida, iniciando com saúde, física, psíquica e emocional para às crianças e jovens catarinenses.

Deputado Antonio Aguiar



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2018

**"Institui o mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina."**

**Autor:** Deputado Antônio Aguiar

**Relator:** Deputado Ricardo Guidi

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antônio Aguiar, tendente a instituir o Mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, em abril (art. 1º).

Além disso, destaca-se que a proposição ora em análise (1) tem como objetivo a promoção de palestras com profissionais de saúde, a realização de exames e a verificação da carteirinha de vacinação, visando monitorar e avaliar a saúde das crianças e adolescentes (art. 2º); (2) prevê quais os exames devem ser realizados em cada fase escolar (art. 3º); e (3) estabelece como serão suportadas as despesas decorrentes da execução da lei perseguida (art. 5º).

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 04/11), extrai-se o seguinte:

A Constituição Federal prevê em seu artigo 227 que à saúde das crianças e dos adolescentes é dever, com absoluta prioridade, do Estado, sociedade e família, sendo que o Estado promoverá programas de assistência, integral à saúde da criança e do adolescente.

[...]

Diante desse mandamento constitucional, bem como com fulcro da linha já adotada pelos Ministérios da Educação – MEC e da Educação, no ano de 2013, com a semana da saúde na escola – o presente projeto de lei visa o fortalecimento no combate a diversos tipos de doenças que assolam as crianças e adolescentes do estado, como depressão e diabetes.

Ademais, por meio de profissionais qualificados nos diversos ramos da saúde se pretende fazer um diagnóstico amplo sobre a saúde dos menores e quais as doenças que mais os atinge. Desta forma, realizar uma política de combate e prevenção das



doenças efetiva com a integração da escola, pais e profissionais da saúde.  
[...]

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 142, I, do Rialesc, no tocante à constitucionalidade, observo que a matéria (i) pode ser legislada em âmbito estadual, a teor dos incisos IX e XII do art. 24 da Constituição Federal, os quais tratam da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre educação e proteção e defesa da saúde; e (ii) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária.

Entretanto, a fim de proporcionar condições à aprovação do Projeto de Lei neste Parlamento, no que diz respeito aos aspectos a serem observados por este Colegiado, constatei a necessidade de promover alterações ou supressões de dispositivos, por meio de Emenda Substitutiva Global, conforme segue:

1) ao art. 1º, para adequá-lo aos moldes de outros projetos de lei de igual natureza aprovados nesta Casa;

2) ao art. 2º, para compatibilizá-lo à boa técnica legislativa, conforme estabelece a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a fim de conferir-lhe clareza e precisão;

3) aos arts. 3º e 4º, para o efeito de suprimi-los, afastando aparente vício de inconstitucionalidade formal, vez que, ao imputarem a órgão da Administração Pública estadual a implementação das medidas neles previstas, violam, a meu ver, o art. 71, I e IV, “a”, da Constituição Estadual; e



4) ao art. 5º, também para erradicá-lo, pois, ao criar despesa pública não contemplada em lei orçamentária vigente, afronta, a meu juízo, o disposto no art. 123, inciso I, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0190.0/2018, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2018

O Projeto de Lei nº 0190.0/2018 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2018

Institui o Mês da Saúde na Escola, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Mês da Saúde na Escola, a ser comemorado, anualmente, em abril, no Estado de Santa Catarina.

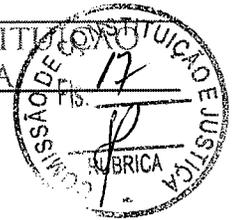
Parágrafo único. O Mês de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Mês da Saúde na Escola tem como objetivo estimular a promoção de ações voltadas à saúde, por meio de atividades voluntárias, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de doenças que atingem crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Ricardo Guidi  
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Inputs for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ricardo Guidi, referente ao processo PL./0190.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 14 e 16.

OBS: Parar pela aprovação.

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de Novembro de 2013

Signature of Dep. Jean Kuhlmann



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0190.0/2018

**“Institui o mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Antonio Aguiar

**Relator:** Deputado Milton Hobus

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Antonio Aguiar, que institui o Mês da Saúde na Escola no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Na justificativa acostada observa-se, que “[...] o presente projeto de lei visa o fortalecimento no combate a diversos tipos de doenças que assolam as crianças e adolescentes do estado, como depressão e diabetes”, por meio de uma política integrada entre escola, pais e profissionais da saúde.

O texto da proposta, em sua forma original, prevê uma série de ações públicas no mês de referência, dentre elas palestras e exames executados por profissionais da saúde, todas custeadas pelo Executivo estadual.

Com o condão de suprimir os vícios de ordem constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a Emenda Substitutiva Global de fl. 13, nos termos do Voto do Relator de fls. 14/16.

A nova redação projetada, articulada em três artigos:

1 – institui o Mês da Saúde na Escola, em abril, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado;

2 – delimita o objetivo da norma, qual seja, estimular a promoção de ações voltadas à saúde, por meio de atividades voluntárias, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de doenças que atingem crianças e adolescentes; e

3 – estabelece a cláusula de vigência, na data de sua publicação.



É o relatório.

## II – VOTO

Em conformidade com as prerrogativas regimentais, observo que a proposta, na forma da Emenda Substitutiva Global, não implica na diminuição da receita ou aumento de despesas, e por consequência, não requer compatibilização com as peças orçamentárias vigentes.

Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0190.0/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 13.**

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus  
Relator



### Folha de Votação

A Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou     unanimidade     com emenda(s)     aditiva(s)     substitutiva global
- rejeitou     maioria     sem emenda(s)     supressiva(s)     modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0190.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) \_\_\_\_\_.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini	Dep. Carlos Chiodini
Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro	Dep. Gabriel Ribeiro
Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer	Dep. José Milton Scheffer
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro	Dep. Patrício Destro
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2018

Dep. Marcos Vieira



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

“Institui o mês da Saúde na Escola, no Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Antônio Aguiar

**Relator:** Deputado Serafim Venzon

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Aguiar, acima identificado, que pretende Institui o mês da Saúde na Escola, a ser comemorado, anualmente, em abril, no Estado de Santa Catarina.

**Em resumo, conforme justificativa de fls. 04 o presente projeto de lei visa o fortalecimento no combate a diversos tipos de doenças que assolam as crianças e adolescentes do estado, como por exemplo: depressão, diabetes, câncer, e bullying.**

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei obteve Parecer por sua aprovação na reunião do dia 13/11/2018, conforme Emenda Substitutiva Global de fls. 13, da autoria do Deputado Ricardo Guide. Na sequência, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação em 05/12/2018, nos mesmos termos. Posteriormente aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado relator, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

### II – VOTO

Examinando o texto e a documentação instrutória que compõe os autos, com enfoque nas disposições contidas no art. 78, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto e revela-se oportuna e conveniente à coletividade, considerando, sobretudo, o seu caráter educativo e preventivo.

Por sua vez, nota-se que o texto da proposta, em sua forma original, prevê uma série de ações públicas no mês de referência, dentre elas palestras e exames executados por profissionais da saúde, todas custeadas pelo Executivo estadual.

Com o condão de suprimir os vícios de ordem constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a Emenda Substitutiva Global de fl. 13, nos termos do Voto do Relator de fls. 14/16.



A nova redação projetada, articulada em três artigos:

- 1– institui o Mês da Saúde na Escola, em abril, integrando-o ao calendário oficial de eventos do Estado;
- 2– delimita o objetivo da norma, qual seja, estimular a promoção de ações voltadas à saúde, por meio de atividades voluntárias, com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de doenças que atingem crianças e adolescentes; e
- 3 – estabelece a cláusula de vigência, na data de sua publicação.

Nesta esteira, corroboro com o entendimento já aprovado nas comissões passadas para acolher também no meu parecer a Emenda Substitutiva Global de fl. 13.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0190.0/2018, **com a Emenda Substitutiva Global de fl. 13.**

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon  
Relator



### Folha de Votação

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- aprovou     unanimidade     com emenda(s)     aditiva(s)     substitutiva global
- rejeitou     maioria     sem emenda(s)     supressiva(s)     modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Serafim VENZON, referente ao processo PL./0190.0/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 26/27.

OBS: \_\_\_\_\_

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Luciane Maria Carminatti	 Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar	Dep. Antônio Aguiar
Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja	Dep. Fernando Coruja
Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare	Dep. Natalino Lázare
Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto	Dep. Rodrigo Minotto
Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon	Dep. Serafim Venzon
Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini	Dep. Valdir Cobalchini

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de Dezembro de 2018

Dep. Luciane Maria Carminatti